

Caderno de Encargos

Fornecimento de

CESD – Cartão Europeu De Seguro De Doença

Processo n.º 3001/21/0000030

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal o fornecimento de cartões CESD (Cartão Europeu de Seguro de Doença), conforme descrito no presente caderno de encargos, correspondendo ao total máximo de 1.620.000 unidades.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Prestação dos serviços de impressão e emissão personalizada;
- b) Obrigação de fornecimento e entrega dos cartões aos CTT – Correios de Portugal, S.A. (doravante, CTT) ou a entidade que seja indicada pelo **Contraente Público**;
- c) Obrigação de emitir os cartões pela ordem determinada pelo número de sequência constante dos ficheiros, salvo indicação em contrário do **Contraente Público**;
- d) Obrigação de garantia dos bens; e
- e) Envio dos cartões devolvidos, agregados por subsistema, para as moradas a indicar pelo **Contraente Público** com o devido tratamento previsto no artigo 18.º do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Vigência e denúncia

- 1. O contrato produz efeitos com a assinatura e vigora por 36 meses.
- 2. O **Contraente Público** reserva-se o direito de não consumir a totalidade cartões CESD contratada.

3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere ao **Fornecedor** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Fornecedor** obriga-se a fornecer ao **Contraente Público** os cartões com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os cartões devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 6.º

Entrega dos bens

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar os cartões para expedição nas instalações dos CTT, no prazo constante da proposta a contar da data da receção dos ficheiros de pedidos de emissão, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. Com a entrega dos cartões aos CTT ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
3. A entrega deve ser comprovada mediante indicação do número de guia apropriada emitida pelos CTT.
4. Sem prejuízo de prazo inferior constante da proposta, as entregas dos cartões nos CTT não podem exceder os 3 dias úteis a contar da data da receção dos ficheiros de pedidos de emissão enviado pelo **Contraente Público**.

Artigo 7.º

Prova gráfica

1. Com a celebração do contrato, o **Contraente Público** entrega a documentação técnica contendo o “layout” dos ficheiros, as validações e a infraestrutura de comunicações.

2. No prazo de 2 dias úteis a contar da celebração do contrato, as partes assinam o auto de consignação no modelo constante do **Anexo IV** ao presente caderno de encargos, em local e hora a fixar pelo **Contraente Público**.
3. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar a prova gráfica do cartão e a carta tipo, no prazo de 3 dias úteis a contar da data do auto de consignação.
4. Efetuada a disponibilização da prova referida no número anterior, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias úteis, à verificação das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, na documentação técnica, nos modelos e na proposta adjudicada, bem como a outros requisitos exigidos por lei.
5. Caso seja detetado que a prova não possui as características exigidas, legal ou contratualmente, o **Contraente Público** comunica ao **Fornecedor** os defeitos, dispondo este de 2 dias úteis para os eliminar.
6. Caso a nova prova apresente defeitos, poderão ser aplicadas ao **Fornecedor** as penalidades previstas na alínea e) do número 1 do Artigo 14.º.
7. Durante a verificação das provas, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
8. Com a aceitação da prova gráfica, iniciar-se-ão os testes do processo de emissão previstos no artigo 8.º.

Artigo 8.º

Testes do processo de emissão

1. Com base em dados fictícios, os testes do processo de emissão compreendem:
 - a) O processo de envio de ficheiros de pedidos do **Contraente Público** para o **Fornecedor**;
 - b) A produção de cartões, cartas e envelopes, assim como a respetiva envelopagem pelo **Fornecedor**;
 - c) A geração de ficheiros de retorno pelo **Fornecedor** e o seu envio ao **Contraente Público**;
 - d) A geração forçada, de ficheiros de devolvidos pelo **Fornecedor** e o seu envio ao **Contraente Público**;
2. O **Fornecedor** obriga-se, no prazo de três dias úteis, a contar do envio dos ficheiros referidos na alínea a) do número anterior, a enviar ao **Contraente Público**, através da infraestrutura de comunicações, os ficheiros de retorno e devolvidos, e a entregar na sede do **Contraente Público** os correspondentes objetos físicos (carta e cartão devidamente envelopados).
3. Efetuada a disponibilização de ficheiros e objetos referida no número anterior, aplicam-se os números 4 a 7 do artigo anterior, devidamente adaptados.

4. Após a aceitação dos resultados dos testes do processo de emissão, o **Contraente Público** enviará ao **Fornecedor** o primeiro ficheiro de pedidos de emissão com dados reais com vista à primeira entrega, aplicando-se o número 4 do artigo 6.º.
5. Caso tenha existido prestação de serviço idêntico no passado pelo **Fornecedor** ao **Contraente Público**, pode ser dispensada parte ou totalidade do processo de provas e testes descrito neste artigo por acordo mútuo entre **Contraente Público** e o **Fornecedor**.

Artigo 9.º

Garantia e qualidade

1. O **Fornecedor** executará os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional no domínio das Tecnologias da Informação.
2. O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) deverá estar isento de toda e qualquer imperfeição devida a deficiente conceção, desenvolvimento e implementação, devendo corresponder às especificações e características, quer previstas nos documentos do **Contraente Público**, quer estabelecidas no contrato, quer acordadas por ambos no decorrer da execução deste projeto.
3. O **Fornecedor** obriga-se a substituir os cartões com defeito de fabrico no prazo e nos termos aplicáveis aos cartões sem defeito.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

Artigo 10.º

Sigilo e segurança da informação

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 1. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 2. A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros aos quais recorra na execução dos serviços respeitem os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos cartões, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, tratamento de devoluções, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, com exceção dos portes de correio.
3. O preço base contratual global é de **288.360,00 EUR** (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao total máximo de 1.620.000 unidades.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Previamente à emissão da respetiva fatura, mensalmente, será feita pelo **Fornecedor** a correspondente medição do número total de cartões produzidos e entregues para expedição, subdividida por ficheiro disponibilizado pelo **Contraente Público**.
3. A medição mencionada no número anterior é entregue ao **Contraente Público** pelo **Fornecedor** para validação.
4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se houver aceitação pelo **Contraente Público**.
6. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, número total de cartões produzidos e entregues para expedição no concreto mês, detalhe das quantidades por guia de expedição, e incluir, ainda, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14.º

Penalidades contratuais e resolução

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais e por causa imputável ao **Fornecedor**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) $P = 5000 \cdot U \cdot D$ por atraso na primeira entrega e das obrigações mencionadas nos artigos 7.º e 8.º do caderno de encargos, em que P corresponde ao montante da penalidade, U é o valor unitário do cartão e D é o número total de dias de atraso;
 - b) $P = 1,75 \cdot U \cdot N \cdot D$ por atraso nas entregas seguintes, mencionadas no número 4 do artigo 6.º do caderno de encargos, em que P corresponde ao montante da penalidade, U é igual ao valor unitário do cartão, N é o número de cartões entregues fora de prazo e D é o número total de dias de atraso;
 - c) $P = 1,75 \cdot U \cdot D$ por atraso nas obrigações referidas no número 3 do artigo 18.º do caderno de encargos, em que P corresponde ao montante da penalidade, U é igual ao valor unitário da carta, e D é o número de dias de atraso;
 - d) $P = 2,25 \cdot U \cdot N$ por entrega de objetos em que pelo menos um dos componentes (o cartão, a carta ou o envelope) apresente defeito, em que P corresponde ao montante da penalidade, U é igual ao valor unitário do cartão e N é o número de objetos envolvidos; e
 - e) 1.500,00 Euros por qualquer outro incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. O valor total acumulado das penalidades referidas no número anterior não pode ultrapassar 20% do preço contratual do contrato, situação em que se considera incumprimento do contrato por parte do **Fornecedor**.
3. O **Contraente Público** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Fornecedor**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com indicação do prazo previsível para o restabelecimento das obrigações contratuais.
5. O incumprimento do disposto no número anterior torna irrelevante o caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Artigos de conteúdo técnico e operacional

Artigo 16.º

Requisitos técnicos de fabrico e emissão

1. Os cartões a fornecer obedecem ao seguinte:
 - a) Elaboração do cartão (*layout*), com o *design* para Portugal, obedecendo às especificações técnicas definidas na Decisão n.º S2 da CA.SS.TM. da Comissão Europeia, de 12 de junho de 2009, junta como **anexo I** ao presente caderno de encargos, em particular:
 - i. A frente do cartão não integra microprocessador e no verso do cartão será fixada a banda magnética;
 - ii. Na área livre do verso do cartão deverá constar a banda de assinatura seguida do logótipo europeu.
 - iii. O título “*EUROPEAN HEALTH INSURANCE CARD*” constante da frente e verso do cartão deverá ser substituído pela expressão portuguesa equivalente “*CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA*”.
 - iv. No que concerne à Decisão n.º S2 acima referida, relativamente aos títulos dos campos de dados prevalece o constante dos pontos “3.4.2 – *Título*” e “3.5 – *Dados pessoais*” sobre o constante das figuras 1 e 2.
 - b) Personalização do cartão (impressão dos dados pessoais variáveis), por impressão térmica;
 - c) Execução do processo denominado “*Finishing*”, com operações de endereçamento e colocação em envelope acompanhado de carta tipo e envio para os destinatários via CTT;
 - d) Monitorização e controlo do nível de serviço de emissão através do envio ao **Contraente Público**, nos dias úteis, com valores acumulados, da informação em suporte eletrónico dos cartões enviados, emitidos e entregues nos CTT.

- e) Separação zonal e alinhamento por código postal (CP4) conforme orientações do CTT com vista à minimização dos custos de expedição postal e entrega em Balcão Empresarial dos CTT.
- 2. O peso total do envelope, cartão e carta, não deverá exceder os 20 gramas;
- 3. Os envelopes deverão conter, no verso, um espaço destinado à indicação das razões para a sua devolução de acordo com as normas dos CTT.
 - a) A informação visível do exterior do envelope deverá permitir a identificação do organismo emissor.
- 4. As cartas deverão obedecer ao modelo e texto, incluindo alterações, definidos pelo **Contraente Público** contendo o logótipo do Cartão Europeu (**Anexo II**) no canto superior esquerdo, com o máximo de uma folha (frente e/ou verso). O modelo da carta poderá variar em função dos dados usados para a emissão do respetivo cartão.
- 5. O **Contraente Público** pode, a qualquer momento, solicitar alterações ao modelo, texto e regras de emissão da carta devendo as mesmas ser implementadas pelo **Fornecedor** num prazo inferior a 60 dias, as cartas poderão ter componente variável em função do organismo emissor.
- 6. As eventuais alterações nunca ocorrerão em período inferior a 180 dias.

Artigo 17.º

Requisitos técnicos complementares

- 1. O **Fornecedor** obriga-se ainda a:
 - a) Implementar mecanismos de segurança física e lógica da informação, das comunicações, do suporte cartão e dos acessos;
 - b) Suportar a transferência de ficheiros com os dados de emissão, controlo de emissões e devoluções através de ficheiros de texto por FTP, utilizando como mecanismos de integridade o protocolo PGP;
 - c) Desenvolver um mecanismo que suporte a transferência de ficheiros entre a entidade **Fornecedora** e o **Contraente Público**, cabendo a este apenas realizar a transferência dos ficheiros; e
 - d) Respeitar o formato dos ficheiros definido pelo **Contraente Público**.
- 2. O **Fornecedor** obriga-se à capacidade mínima de emissão diária que não poderá ser inferior a 6.000 unidades.
- 3. O **Fornecedor** obriga-se a uma capacidade de emissão diária adicional de 2.500 unidades, em 30 dias por ano, contínuos ou intercalados.

Artigo 18.º

Tratamento de devoluções

1. O **Fornecedor** obriga-se ao tratamento dos cartões devolvidos até ao limite total de objetos a produzir.
2. Previamente ao início do tratamento o **Fornecedor** criará um apartado para tratamento de devoluções.
3. O tratamento referido no número 1 é realizado às sextas-feiras ou no dia útil seguinte caso seja feriado, de acordo com o seguinte:
 - a) Recolher os envelopes devolvidos no apartado postal referido no número 2;
 - b) Registar eletronicamente em aplicação própria a identificação das causas da devolução evidenciadas no envelope, conforme as categorias reconhecidas pelos CTT;
 - c) Comunicar a devolução ao **Contraente Público** no dia definido no número 3
 - d) Separar os envelopes em função do valor do dado variável “subsistema” usado na emissão do cartão;
 - e) Devolver os cartões (sem abertura dos envelopes) no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do dia definido no número 3 aos respetivos subsistemas de saúde, por via postal, mediante lista de contactos a fornecer pelo **Contraente Público**;
4. - Os custos de entrega das devoluções para os respetivos subsistemas de saúde são pagos pelo **Fornecedor**.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Trabalhadores estrangeiros

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 22.º

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes

de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 23.º

Código de conduta

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de **Fornecedores** publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" » "Organismos" » "Instituto de Informática, I.P." » "Sistema de Gestão" » "Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

Artigo 24.º

Foro competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Decisão n.º S2 de 12 de junho de 2009

ANEXO II

Logótipo da Carta Modelo do Cartão Europeu de Seguro de Doença



ANEXO III

Compromisso de confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.º

As obrigações assumidas no artigo anterior continuarão por um período de 5 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 202x.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO IV

Auto de consignação

(modelo)

Ao (indicar) dia do mês de (indicar) de (indicar), na sede do **Contraente Público**, compareceu o (indicar), em representação do Cocontratante (indicar), para se proceder à consignação dos trabalhos referentes à aquisição de serviços para o processo de emissão de cartões CESD - Cartão Europeu de Seguro de Doença (**Processo**).

Foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que devem ser realizados os serviços objeto do contrato.

Pelo representante do Cocontratante, foi declarado que aceitavam e reconheciam como inteiramente exatos os mencionados factos, não tendo apresentado quaisquer reclamações ou reservas a este ato, pelo que se procedeu à consignação dos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes no mesmo.

DECISÃO N.º S2
de 12 de Junho de 2009
relativa às características técnicas do Cartão Europeu de Seguro de Doença
(Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo CE/Suíça)
(2010/C 106/09)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIAL,

Tendo em conta o artigo 72.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ⁽¹⁾, nos termos do qual compete à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa ou de interpretação decorrente das disposições do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão da Comissão Administrativa n.º S1 de 12 de Junho de 2009 relativa ao Cartão Europeu de Seguro de Doença ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de facilitar a aceitação e o reembolso dos custos das prestações em espécie concedidas com base no Cartão Europeu de Seguro de Doença, é necessário que os três principais interessados, a saber, os segurados, os prestadores de cuidados de saúde e as instituições, reconheçam facilmente e aceitem o Cartão Europeu de Seguro de Doença, graças à adopção de um modelo único e de especificações uniformes.
- (2) Os dados que devem constar de modo visível no Cartão Europeu de Seguro de Doença são definidos no ponto 7 da Decisão n.º S1. A introdução de um Cartão Europeu de Seguro de Doença com dados visíveis é a primeira fase de um processo para a utilização de um suporte electrónico que comprove o direito a prestações em espécie

durante uma estada num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou o Estado de residência. Consequentemente, as instituições competentes dos Estados-Membros que assim o desejarem podem integrar os dados referidos neste considerando num suporte electrónico – circuito integrado ou banda magnética, por exemplo – já na primeira fase.

- (3) Quando circunstâncias excepcionais impedirem a emissão de um Cartão Europeu de Seguro de Doença, deve ser emitido um certificado provisório de substituição em conformidade com um modelo uniforme,

Deliberando nas condições estabelecidas no artigo 71.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 883/2004,

DECIDE:

1. O modelo e as especificações do Cartão Europeu de Seguro de Doença são estabelecidos em conformidade com as modalidades definidas no anexo I da presente decisão.
2. O modelo do certificado provisório de substituição é estabelecido em conformidade com as modalidades definidas no anexo II da presente decisão.
3. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 987/2009.

A Presidente da Comissão Administrativa
Gabriela PIKOROVÁ

⁽¹⁾ JO L 166 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 284 de 30.10.2009, p. 1.

⁽³⁾ Ver página 23 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

Disposições técnicas relativas ao modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as decisões da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social, o Cartão Europeu de Seguro de Doença disponibiliza um conjunto mínimo de dados «visíveis a olho nu» com vista à sua utilização num Estado-Membro que não seja o Estado-Membro de seguro ou de residência para:

- Identificar a pessoa segurada, a instituição competente e o cartão;
- Comprovar o direito a receber tratamento durante uma estada noutro Estado-Membro.

Os modelos seguintes, baseados nas características técnicas definidas no presente documento, são fornecidos a título meramente indicativo.



Figura 1

Exemplo da frente do cartão



Figura 2

Exemplo do verso do cartão

Embora a ordem dos dados visíveis a olho nu seja idêntica em ambos os modelos, ou seja, independente da face utilizada pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença, foi definida uma estrutura diferente para a frente e o verso do cartão. Esta solução resulta de um compromisso entre a exigência de um modelo único de cartão europeu e as diferenças estruturais das duas faces, embora mantendo um estilo uniforme na frente e no verso do cartão.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

Referência	Título/Descrição do documento	Data de publicação
ISO 3166-1	Códigos para a representação dos nomes dos países e suas subdivisões — Parte 1: Códigos dos países	1997
ISO/CEI 7810	Cartões de identificação – Características físicas	1995
ISO/CEI 7816	Cartões de identificação – Cartões de circuito(s) integrado(s) com contactos	
	Parte 1: Características físicas	1998
	Parte 2: Dimensões e localização dos contactos	1999
Série ISO 8859	Conjuntos de caracteres gráficos codificados em 8 bits	1998
	Parte 1-4: Alfabeto latino n.ºs 1 a 4	
EN 1867	Cartões legíveis por máquinas – Aplicações no domínio da saúde – Sistema de numeração e processo de registo para a identificação de emissores	1997

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Definições

A frente do cartão é a face na qual é integrado o microprocessador (se existir). O verso do cartão é a face em que é fixada a banda magnética (se existir). Se não estiver previsto um microprocessador nem uma banda magnética, a frente do cartão é a face em que figuram as informações descritas no presente documento.

3.2. Estrutura geral

O formato do Cartão Europeu de Seguro de Doença corresponde ao formato ID-1 (53,98 mm de altura, 85,60 mm de largura e 0,76 mm de espessura). No entanto, se o Cartão Europeu de Seguro de Doença consistir num autocolante a aplicar no verso de um cartão nacional, o critério ID-1 relativo à espessura não é aplicável.

3.2.1. Cartão Europeu de Seguro de Doença: frente do cartão

O fundo está dividido em duas partes segundo um eixo que divide o cartão verticalmente: parte 1, no lado esquerdo (53 mm de largura), e parte 2, no lado direito.

Esta face comporta quatro espaços reservados posicionados em função de um conjunto de linhas orientadoras:

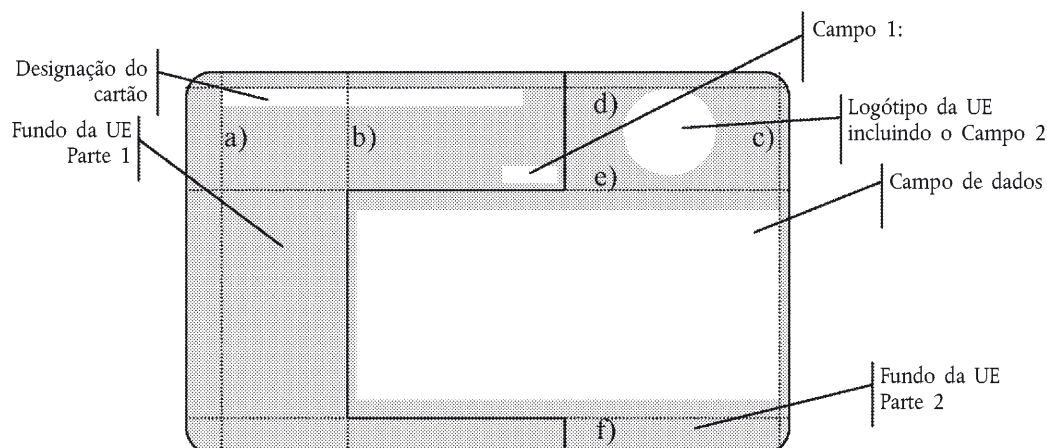
— Três linhas orientadoras verticais

- a) a 5 mm da margem esquerda do cartão,
- b) a 21,5 mm da margem esquerda do cartão,
- c) a 1 mm da margem direita do cartão;

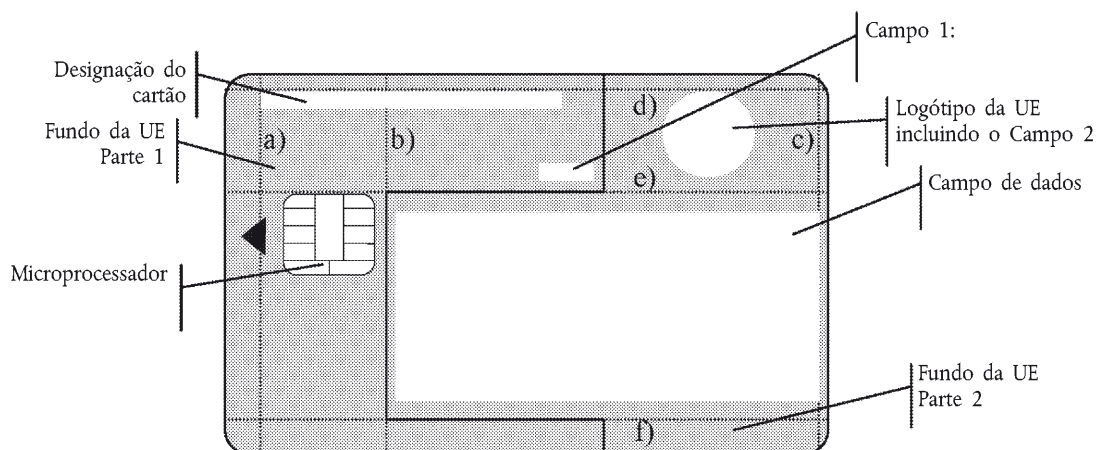
— Três linhas orientadoras horizontais

- d) a 2 mm da margem superior do cartão,
- e) a 17 mm da margem superior do cartão,
- f) a 5 mm da margem inferior do cartão.

a) Cartão sem circuito integrado



b) Cartão com circuito integrado



3.2.2. Cartão Europeu de Seguro de Doença: verso do cartão

O fundo do cartão está dividido por um eixo horizontal em duas partes iguais. A parte 1 é a parte superior e a parte 2 a inferior.

Esta face comporta cinco espaços reservados posicionados em função de um conjunto de linhas orientadoras:

— Simetricamente

g) a 9 mm da margem esquerda do cartão,

h) no centro do cartão,

i) a 9 mm da margem direita do cartão;

— Verticalmente

j) a 3 mm da margem esquerda do cartão,

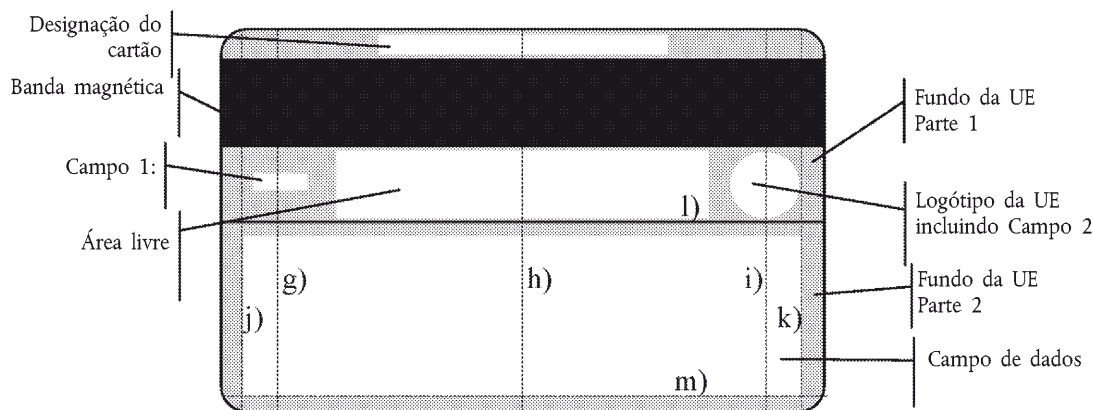
k) a 3 mm da margem direita do cartão;

— Horizontalmente

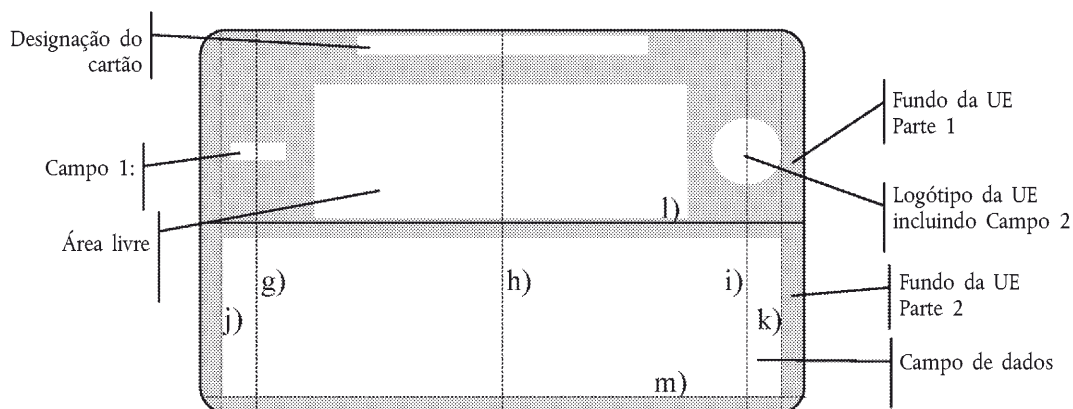
l) no centro do cartão,

m) a 2 mm da margem inferior do cartão.

c) Com banda magnética



d) Sem banda magnética



3.3. Fundo e elementos gráficos

3.3.1. Cores de fundo

O esquema das cores de fundo é o seguinte ⁽¹⁾:

— A parte 1 é uma mistura de azul-escuro e roxo ⁽²⁾,

— A parte 2 é de um tom de cinzento/azul ⁽³⁾ que escurece ligeiramente desde o meio até às margens do cartão;

— O campo de dados é constituído por faixas brancas que devem ser utilizadas para o fundo de cada uma das linhas de dados (ver *infra*).

⁽¹⁾ Os dados técnicos do esquema de cores estão disponíveis no Secretariado da Comissão Administrativa, ao qual podem ser solicitados. Serão fornecidos no formato apropriado, de acordo com as melhores práticas no sector da impressão profissional (sob a forma de um ficheiro Quark Xpress. O esquema de cores consiste em 4 cores CMYK e todas as imagens estão em formato TIFF).

⁽²⁾ As referências CMYK para esta cor são C78 M65 Y21 K7.

⁽³⁾ As referências CMYK para a cor cinzenta são C33 M21 Y13 K1 e para a azul são C64 M46 Y16 K2.

Na parte 2 e no campo de dados foi utilizado um efeito de sombreado de forma a criar uma ilusão de relevo, com a luz a provir do canto superior esquerdo do cartão.

A área livre apresenta a mesma cor que a parte 2 (sem o efeito de sombreado) e que o campo de dados.

3.3.2. Logótipo europeu

O logótipo europeu é constituído pelas estrelas europeias em branco:

- Se colocado na frente do cartão, deve ter um diâmetro de 15 mm e estar posicionado verticalmente abaixo da linha orientadora «d» e centrado horizontalmente na parte 2 do fundo;
- Se colocado no verso do cartão, deve ter um diâmetro de 10 mm e estar posicionado simetricamente sobre o eixo vertical «i» e alinhado ao centro da área livre.

Deve ser utilizado um logótipo diferente nos países em que seja emitido um cartão europeu mas que não fazem parte da União Europeia.

3.3.3. Campo de dados

A área do campo de dados é constituída por bandas de dados brancas (cinco se forem colocadas na frente do cartão e quatro se forem colocadas no verso) de 4 mm de altura com espaços intermédios de 2 mm:

- Se colocado na frente do cartão, o campo de dados deve estar localizado centralmente entre as linhas orientadoras verticais «b» e «c» e as linhas orientadoras horizontais «e» e «f»;
- Se colocado no verso do cartão, o campo de dados deve estar simetricamente localizado sobre o eixo vertical «h», entre as linhas orientadoras verticais «j» e «k» e por cima da linha orientadora horizontal «m».

3.3.4. Área livre

A área livre é uma área localizada no verso do cartão europeu, disponível para fins nacionais. Pode ser utilizada, por exemplo, como banda de assinatura ou para exibir qualquer tipo de texto, logótipo ou marcação. No entanto, o conteúdo desta área é meramente informativo, não tendo qualquer valor jurídico.

Esta área está posicionada da seguinte forma:

- Se o cartão europeu for aplicado na frente de um cartão, o verso é uma área livre sem qualquer tipo de especificações.
- Se o cartão europeu for aplicado no verso de outro cartão, permanecerá uma área disponível no verso do cartão sem quaisquer outras especificações excepto as relativas à sua dimensão (10 mm de altura e 52 mm de largura). Está simetricamente posicionada sobre o eixo vertical «h» e centrada na área entre a banda magnética e as áreas do campo de dados. Pode ser utilizada pela instituição emissora do cartão para nela inserir uma banda de autenticação de assinatura ou um texto.
- Se não existir uma banda magnética, a área disponível terá 20 mm de altura em vez de 10 mm.

3.4. Dados pré-definidos

3.4.1. Designação do cartão

Designação do campo	Designação do cartão
Descrição	A designação comum do cartão, conforme decidido pela Comissão Administrativa na Decisão n.º 190
Posição	Se colocado na frente do cartão, abaixo da linha orientadora horizontal «d» e à direita da linha orientadora vertical «a», Se colocado no verso do cartão, está simetricamente localizado sobre o eixo vertical «h» e centrado na área entre a banda magnética e a margem superior do cartão.

Designação do campo	Designação do cartão
Valores	O valor «Cartão Europeu de Seguro de Doença» é redigido numa das línguas oficiais da União Europeia.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, se colocado na frente do cartão e 6 pontos se colocado no verso, branco, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal».
Comprimento	40 caracteres.
Observações	A redacção exacta da designação na língua do Estado-Membro emissor é da inteira responsabilidade de cada Estado-Membro.

3.4.2. Título

Designação do campo	Título
Descrição	O título identifica o conteúdo do campo de dados.
Posição	Por cima de cada um dos campos de dados pessoais. Alinhamento à esquerda no caso dos títulos do lado esquerdo e à direita para os títulos do lado direito.
Valores	Os valores são redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia, sendo estabelecidos do seguinte modo (tomando o texto inglês como base): 1. (sem título para a identificação do formulário) 2. (sem título para o número de código do Estado-Membro emissor) 3. Apelido 4. Nomes próprios 5. Data de nascimento 6. Número de identificação pessoal 7. Número de identificação da instituição 8. Número de identificação do cartão 9. Validade
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 5 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Espaçamento entre linhas de 2 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Conforme necessário para cada um dos valores acima definidos.
Observações	Cada título é identificado de forma inequívoca por um número, a fim de permitir a sobreposição dos cartões em diferentes línguas. A redacção exacta dos títulos na língua do Estado-Membro emissor é da inteira responsabilidade de cada Estado-Membro.

3.4.3. Estado emissor

Designação do campo	Número de identificação do Estado emissor
Descrição	Código de identificação do Estado onde o cartão é emitido.
Posição	Campo 2: posicionado centralmente no interior do logótipo europeu com um quadrado branco de 4 mm de altura e 4 mm de largura.
Valores	O código ISO dos países (ISO 3166-1) a 2 dígitos.

Designação do campo	Número de identificação do Estado emissor
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal».
Comprimento	2 caracteres.
Observações	Será utilizado o código «UK» em vez de «GB», código da norma internacional ISO para o Reino Unido. Será utilizado apenas um código para cada Estado-Membro.

3.5. Dados pessoais

Os dados pessoais apresentam as seguintes características comuns:

- Conformidade com a norma EN 1387 no que respeita aos caracteres: alfabeto latino n.ºs 1-4 (ISO 8859-1 a 4);
- Se for necessário abreviar elementos devido ao número limitado de espaços, tal deve ser indicado por um ponto.

Os dados são impressos a laser ou por termotransferência, ou gravados, mas não impressos em relevo.

Os diversos dados serão colocados no campo de dados de acordo com os seguintes modelos.

3. Apelido
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZABCDEFGHIJKLMN
 4. Nomes próprios
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZABCDEFGHI
 5. Data de nascimento
 DD/MM/AAAA
 6. Número de identificação pessoal
 12345678901234567890
 7. Número de identificação da instituição
 1234567890 ABCDEFGHIJKLMNO
 8. Número de identificação do cartão
 12345678901234567890
 9. Validade
 DD/MM/AAAA

Figura 3

Modelo do campo de dados na frente do cartão

3. Apelido
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZABCDEFGHIJKLMN
 4. Nomes próprios
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZABCDEFGHI
 5. Data de nascimento
 DD/MM/AAAA
 6. Número de identificação pessoal
 12345678901234567890
 7. Número de identificação da instituição
 1234567890 ABCDEFGHIJKLMNO
 8. Número de identificação do cartão
 12345678901234567890
 9. Validade
 DD/MM/AAAA

Figura 4

Modelo do campo de dados no verso do cartão

3.5.1. Espaço vazio (identificador de formulário anterior)

Designação do campo	Espaço vazio
Descrição	
Posição	Campo 1: — Se colocado na frente do cartão, abaixo da linha orientadora horizontal «d» e à esquerda da linha orientadora vertical «C», — Se colocado no verso do cartão, posicionado simetricamente ao longo do eixo vertical «g» e alinhado ao centro da área livre. Em ambos os casos, estará posicionado dentro de um retângulo branco com 4 mm de altura e 10 mm de largura.

3.5.2. *Dados relativos ao titular do cartão*

De referir que o titular do cartão pode não ser a pessoa segurada mas sim um beneficiário, uma vez que o cartão é individual.

Designação do campo	Nome do titular do cartão
Descrição	O apelido do titular do cartão tal como é utilizado no Estado-Membro emissor.
Posição	Campo 3
Valores	—
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem esquerda. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Até 40 caracteres.
Observações	O campo do apelido pode incluir títulos, partículas ou qualquer outro elemento adicional ou partícula do nome.

Designação do campo	Nome(s) próprio(s) do titular do cartão
Descrição	O(s) nome(s) próprio(s) do titular do cartão tal como é(são) utilizado(s) no Estado-Membro emissor.
Posição	Campo 4
Valores	—
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem esquerda. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Até 35 caracteres.
Observações	O campo do nome próprio pode incluir iniciais.

Designação do campo	Data de nascimento
Descrição	A data de nascimento do titular do cartão tal como é utilizada no Estado-Membro emissor.
Posição	Campo 5
Valores	DD/MM/AAAA, estando D para Dia, M para Mês e A para Ano.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à esquerda se estiver na frente do cartão, mas à direita se estiver no verso. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	10 caracteres, incluindo uma barra oblíqua entre cada grupo.
Observações	—

Designação do campo	Número de identificação pessoal do titular do cartão
Descrição	O número de identificação pessoal utilizado pelo Estado-Membro emissor.
Posição	Campo 6
Valores	Ver número de identificação pessoal aplicável.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à direita se estiver na frente do cartão, mas à esquerda se estiver no verso. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Até 20 caracteres para o código de identificação.
Observações	O número de identificação pessoal do titular do cartão ou, quando este não exista, da pessoa segurada da qual derivam os direitos do titular do cartão. Aos atributos pessoais, tal como o sexo ou o estatuto de familiar a cargo, não pode ser atribuído um campo especial no cartão. Estes podem, no entanto, ser incluídos no número de identificação pessoal.

3.5.3. Dados relativos à instituição competente

Designação do campo	Designação da instituição
Descrição	A «instituição» é a instituição de seguro competente.
Posição	Campo 7, parte 1.
Valores	É fornecido o acrónimo da instituição em vez da designação completa.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Campo 7 alinhado à direita e parte 1 é à direita da parte 2. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Até 15 caracteres. Dois espaços e um hífen separam a parte 1 da parte 2. O comprimento desta parte pode ser aumentado em função da possibilidade de reduzir o comprimento da parte 2.
Observações	O acrónimo é fornecido como um meio de detectar um eventual problema com a introdução de dados no código de identificação da instituição (campo 7, parte 2) e assegurar assim um controlo de qualidade do número de identificação da instituição. A designação completa da instituição será fornecida com base no acrónimo ou no código de identificação da instituição através, por exemplo, de uma ferramenta disponível em linha na Internet. Não devem ser utilizados pontos no acrónimo.

Designação do campo	Número de identificação da instituição
Descrição	Código de identificação atribuído a nível nacional à «instituição», ou seja à instituição de seguro competente.
Posição	Campo 7, parte 2.
Valores	Ver lista de códigos nacionais das instituições competentes.

Designação do campo	Número de identificação da instituição
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Campo 7 alinhado à direita e parte 2 é à esquerda da parte 1. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	Entre 4 e 10 caracteres.
Observações	As informações actualizadas e históricas que podem ser necessárias para comunicar com a instituição podem ser disponibilizadas na Internet através de um centro de conhecimento. A instituição competente pode ser diferente do organismo de ligação ou da organização responsável pelo reembolso transfronteiras, bem como da organização responsável pela emissão técnica do Cartão Europeu de Seguro de Doença. Esta informação pode igualmente ser disponibilizada na Internet graças a um centro de conhecimento.

3.5.4. Dados relativos ao cartão

Designação do campo	Número lógico de identificação do cartão
Descrição	Número lógico individual atribuído a cada cartão pela entidade emissora, cuja única finalidade é identificar o cartão. É constituído por duas partes, o número de identificação do emissor e o número de ordem do cartão.
Posição	Campo 8
Valores	Os primeiros 10 caracteres identificam o emissor do cartão em conformidade com a norma EN 1867 de 1997. Os últimos 10 dígitos constituem o número de ordem único.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Comprimento	20 caracteres (com tantos 0 à esquerda quantos forem necessários para formar o número de ordem único de 10 dígitos do cartão).
Observações	Para a atribuição de um número de identificação do emissor, pode ser utilizado um processo de registo <i>ad hoc</i> em vez do processo oficial definido na norma EN 1867, nos Estados-Membros que emitem Cartões Europeus de Seguro de Doença sem uma componente electrónica. Este número lógico de identificação do cartão deve permitir comprovar que a informação contida no cartão corresponde à informação de que a entidade emissora dispõe para o mesmo número lógico, por exemplo para reduzir o risco de fraude ou para identificar erros na introdução de dados aquando do processamento da informação do cartão para efeitos de reembolso.

Designação do campo	Validade
Descrição	Data de expiração do direito de acesso aos cuidados de saúde durante uma estada num Estado-Membro diferente do Estado de seguro.
Posição	Campo 9
Valores	DD/MM/AAAA, estando D para Dia, M para Mês e A para Ano.
Formato	Tipo de letra «Verdana True Type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90 % da sua largura normal, e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem direita. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.

Designação do campo	Validade
Comprimento	10 caracteres, incluindo uma barra oblíqua entre cada grupo.
Observações	Os Estados-Membros têm direito a pedir o reembolso dos custos de cuidados de saúde prestados durante o período de validade do cartão, apesar de o período durante o qual se tem direito a receber cuidados de saúde poder ser diferente do período de validade do cartão.

3.6. Requisitos de segurança

Todas as medidas de segurança são da inteira responsabilidade da entidade emissora do cartão, que está na melhor posição para avaliar os riscos e pôr em prática medidas adequadas.

Se figurar no verso de um cartão nacional, o cartão europeu beneficia de todas as medidas de segurança aplicadas ao cartão nacional. No entanto, como medida de segurança adicional, recomenda-se que alguns dados apresentem os mesmos valores em ambas as faces do cartão.

Se, como medida de segurança, forem considerados necessários outros elementos além dos acima especificados (uma fotografia do titular, por exemplo), esses elementos são incluídos na outra face do cartão.

—

*ANEXO II***Modelo do certificado provisório de substituição do Cartão Europeu de Seguro de Doença****1. INTRODUÇÃO**

O certificado provisório de substituição (a seguir denominado «certificado») pode ser emitido à pessoa segurada apenas mediante pedido e para substituir provisoriamente o cartão europeu.

O formato do certificado é idêntico em todos os Estados-Membros e contém, pela mesma ordem, os mesmos dados que o cartão europeu (campos 1 a 9), bem como dados que comprovem a origem e a validade do atestado (campos «a» a «d»).

2. MODELO DO CERTIFICADO

Ver página seguinte.

CERTIFICADO PROVISÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO
DO
CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

*nos termos do anexo 2 da Decisão n.º S2
relativa às características técnicas do Cartão Europeu de Seguro de Doença*

Estado-Membro emissor

1.

2. ...

Informações relativas ao titular do cartão

3. Apelido:
4. Nomes próprios:
5. Data de nascimento: .../.../.....
6. Número de identificação pessoal:

Informações relativas à instituição competente

7. Número de identificação da instituição:

.....

Informações relativas ao cartão

8. Número de identificação do cartão:
9. Validade: .../.../.....

Período de validade do certificado

Data de emissão do certificado

a) De: .../.../.....

b) A: .../.../.....

c) .../.../.....

Assinatura e carimbo da instituição

d)

Notas e informações

Todas as normas aplicáveis aos dados visíveis a olho nu incluídos no cartão europeu, relacionadas com a descrição, os valores, a extensão e as observações dos campos de dados são aplicáveis ao certificado.